

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 583, DE 16 DE AGOSTO DE 1994.**

Fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores civis, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 1994, Seção 1)

**RETIFICAÇÃO**

No art. 9º, onde se lê: "... e demais disposições em contrário."

leia-se: "... e demais disposições em contrário, a partir de 1º de setembro de 1994."

*de Audo*  
Renildo Azeiteiro  
Ministro  
Casa Civil  
Presidência da República